



CCT - 2024 - 2025

CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

RESUMO PARA OS REPRESENTADOS DO SINCOMAVI

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT-SP**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.556.362/0001-95 e Carta Sindical L 003 P 100 A 1941 - Processo n.º 16472, com base nos Municípios de: São Paulo, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra e sede na Rua Formosa, 367 - São Paulo (SP) - CEP 01049-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/10/2024, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Claudinei Tonon**, portador do CPF/MF n.º 003.223.818-51, assistido por seu advogado **Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro**, inscrito na OAB/SP n.º 134.366; e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Av. Rebouças, n.º 3377 - Pinheiros - São Paulo - Capital - CEP 05401-400-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 25/03/2024, neste ato representada pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 270.104 e no CPF/MF sob o n.º 302.486.13863; que representam também os seguintes sindicatos: **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** - CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo n.º 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356 - 15º andar - Centro - São Paulo (SP) - CEP 01014-910 - Assembleia Geral realizada em 15/10/2024;; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção obedecerá ao mesmo percentual, critérios e datas, fixados na norma coletiva do período 2024/2025, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

Parágrafo primeiro - Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo segundo - Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, observada a data do reajuste estabelecida no *caput*, bem como o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

Parágrafo terceiro - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada **“Salário Normativo”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÕES

No reajustamento previsto na cláusula nominada "*Reajuste Salarial*", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/12/2023 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL

Eventuais cláusulas alusivas aos benefícios ou garantias supracitadas serão deferidas aos empregados representados pelo *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo* desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional diferenciada, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante do respectivo empregador.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, a partir de 1º de dezembro de 2024, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 3.212,67 (três mil, duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, além dos casos de remanejamento interno.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de competência abril de 2025, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva, uma contribuição assistencial a favor do *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, no importe de 5% (cinco por cento) do salário, estando limitada ao teto de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por empregado, a ser recolhida por meio de guias próprias, fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o dia 25/05/2025, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo primeiro – As empresas encaminharão ao *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo* a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo segundo – Fica garantida a manifestação de oposição dos empregados, a ser realizada por escrito e de forma presencial junto ao *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, em sua sede na Rua Formosa, 367, Centro – São Paulo, de segunda a sexta feira, no horário das 09:00 às 18:00hs, no período entre 01 e 20 de abril de 2025.

Parágrafo terceiro – Excepcionalmente, os empregados que residem em outro município que não seja São Paulo, sede do sindicato profissional, poderão realizar individualmente a oposição por intermédio

dos correios, com aviso de recebimento (AR), respeitados os prazos e as regras dispostas no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato laboral, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo sexto – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação ao sindicato da categoria profissional até o encerramento da instrução processual, através de comunicado via SEDEX, com AR, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA REMUNERADA – PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

Será concedida licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, limitada no máximo a 1 (um) empregado da categoria por empresa, para participação em Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

CLÁUSULA DEZ – ANOTAÇÃO NA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei nº 9.295/46, e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

CLÁUSULA ONZE – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado “*banco de horas*”, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único – Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam, sempre que lhes for solicitado, a encaminhar formalmente ao **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

CLÁUSULA DOZE – MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção, que não contenha multa específica na lei ou na presente norma, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou de ingresso previsto nesta norma, vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TREZE – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do Profissional de Contabilidade, relacionadas em norma do Conselho Federal de Contabilidade, e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no Registro da CTPS, na base territorial do **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**, que abrange os municípios de: São Paulo (sede); Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jandira, Jujutiba, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santana de Parnaíba, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra, em relação às empresas inorganizadas, representadas pela Fecomercio SP e às empresas representadas pelos demais sindicatos patronais signatários.

CLÁUSULA QUATORZE – DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção, em face da data de sua assinatura, poderão ser pagas até o pagamento dos salários do mês de competência de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINZE – VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção terão vigência de 01.12.24 a 30.11.25.


Parágrafo único – À exceção das condições estabelecidas nas cláusulas nominadas **“Reajuste Salarial”**; **“Diferenças Salariais”** e **“Contribuição Negocial Profissional”**, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no artigo 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

Pelo **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**

CLAUDINEI TONON

Presidente

Assinado por:

0088670ED3A345D...

BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO


OAB/SP n° 134.366

Assinado por:


Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP e demais sindicatos patronais subscritores**

DELANO COIMBRA

OAB/SP - 40.704

DocuSigned by:

CDA A857E52594CA...

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP - n° 86.368

DocuSigned by:


PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP - n° 270.104

DocuSigned by:

A78A2BFE394E4A9...